
DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

SÃO PAULO
2012

Apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR

Fundação São Paulo - FUNDASP
mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Grão Chanceler

Dom Odilo Pedro Scherer

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

João Júlio Farias Júnior

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Reitor

Prof. Dr. Dirceu de Mello

Vice-Reitor

Antônio Vico Mañas

Diretor da Faculdade de Direitos da PUC-SP

Prof. Dr. Marcelo Figueiredo

Coordenador do Curso de Direito da PUC-SP

Roberto Dias

Núcleo de Prática Jurídica

Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito

Coordenadores Acadêmicos

Profa. Me. Celeste Maria Gama Melão

Profa. Me. Michele Kakon e Prof. Dr. Nelson Saule Júnior

Gestores

Julia Moretti, Luis Felipe Massola e Rita de Cássia Carvalho Pimenta

Equipe do Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012

Supervisão: Nelson Saule Júnior

Coordenação: Rosângela Maria Rivelli Cardoso

Sociólogo: Edson Rildo Penha de Alencar

Advogados(as) Orientadores: Camila Guelfi de Freitas,

Cristiane França Vergílio, Daniela de Melo Custódio, Gabriel de Carvalho Sampaio, Karen Cristina Cruz Alvez, Marly Moreira Del Castilho Couto e Renata Djehizian Mazzini

Assistentes Sociais: Francisca Francineide dos Reis,

Liliana Millan de Brito e Marcia Conceição Rossatti de Carvalho

Instrutores: Adriana Pádua Borghi, Delana Cristina Corazza

Beatriz Molinari Vido Coslovic Ruffato, Cibele Cristina Baldassa Muniz, Diana Jaqueira Fernandes, Liliana Millan de Brito, Maira Mendes Clini, Patricia Cobianchi Figueiredo, Renato Rochwerger, Renata Ghisleni de Oliveira e Rosemeire dos Santos

Estagiários de Direito: Alipe Rodrigues Barbosa, Fernanda Galvão Amaral, Flávia Cieplinki, Guilherme Prescott Monaco, Guilherme Serapicos Rodrigues Alves, Henrique Iglecio Fernandes, Izadora Martinatti Penna, João Francisco Meirelles Pessini, Leonardo Monsur Lunardi Danesi, Melissa Berggun Martins, Natalia Megume Tsukamoto, Paola Ricco Della Santa e Vanessa Koetz

**Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República - SDH/PR**
Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate,
Torre "A", 10º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Copyright © 2012
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

A reprodução do todo ou parte deste documento
é permitida somente para fins não lucrativos
e com autorização prévia e forma da Secretaria
de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR,
desde que citada a fonte.

Título:
Direitos Cívicos e Políticos

Obra realizada com apoio financeiro da:
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

Disponível também em:
<http://www.sedh.gov.br>
<http://www.pucsp.br>
<http://www.escriitoriomodelo.pucsp.br/>

Tiragem:
1ª edição - 2012 - 1.250 exemplares

Impresso no Brasil

Distribuição gratuita

artgraph
SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

Capa: Artgraph
Editoração Eletrônica: Artgraph
Impressão e Acabamento: Artgraph

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci
CEP 01520-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193
artgraph@artgraph.net www.artgraph.net

Direitos Cíveis e Políticos / Rivelli Cardoso, Rosângela Maria
Saule Júnior, Nelson [et al.]. - São Paulo: 2012.

76 p.; 148 x 210 mm.

Demais autores: Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da
Faculdade de Direito da PUC-SP - Equipe Projeto Balcão de Direitos

Supervisor: Nelson Saule Júnior

Trabalho realizado no âmbito do Convênio nº 0700797/2008 - Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP
Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito

ISBN: 978-85-62882-08-1

Resumo da obra: 1. Direitos Cíveis e Políticos 2. O Sistema Político Brasileiro
3. Assistência Jurídica e Social e Acesso à Justiça 4. Direitos Humanos
5. Clínica de Direitos Humanos e Escritório Modelosde Assistência Jurídica

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
1 - CIDADANIA.....	11
Direitos Humanos.....	12
Democracia.....	13
Como exercemos esse poder?.....	15
2 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA.	17
Certidão de Nascimento.....	17
Cédula de Identidade ou Registro Geral (RG).....	20
Cadastro de Pessoa Física (CPF).....	21
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).....	25
Título de Eleitor.....	27
Certidão de Óbito.....	30
Certidão de Casamento.....	32
Emancipação.....	39
Carteira Nacional de Habilitação – CNH.....	41
Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.....	43
Certificado de Serviço Militar.....	43
Passaporte.....	45
3 - ESTRUTURA DO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO.....	48
O Poder Legislativo.....	49
O Poder Legislativo na escala Federal.....	49
O Poder Legislativo na escala Estadual.....	50
O Poder Legislativo na escala Municipal.....	50

O Poder Executivo.....	51
Para que serve o voto?.....	52
Sistema Político Brasileiro.....	54
4 - DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	56
Direito à Vida.....	56
Direito à Igualdade.....	56
Direito à Integridade física, psíquica e moral.....	57
Direito à Liberdade.....	58
Direito à Informação.....	59
Direito à Reunião e Associação.....	59
Direitos Políticos.....	59
Acesso ao Judiciário e Direito de Petição.....	60
5 - INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	61
Mandado de Segurança Individual.....	61
Mandado de Segurança Coletivo.....	61
Habeas Corpus.....	61
Ação Popular.....	62
Ação Civil Pública – ACP.....	62
Habeas Data.....	63
Medida Cautelar.....	64
Petição.....	64
6 - ÓRGÃOS DE DEFESA DA CIDADANIA.....	64
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON). ..	64
Poupatempo.....	65
Juizados Especiais Cíveis – JECs.....	66
Defensoria Pública.....	66

Ministério Público (MP).....	67
Sociedade Civil.....	67
Como sua Comunidade pode iniciar uma organização popular?.....	68
Qual o papel das organização não governamentais (ONG'S)?..	69
Conselhos.....	69
Conferências.....	70
Ouvidoria.....	71

APRESENTAÇÃO

O Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” integra o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da PUC-SP e sintetiza sua experiência acumulada numa relevante história de mobilização e ação em defesa da dignidade humana.

Desde 2006, com o apoio do programa do Balcão de Direitos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o Escritório Modelo funciona como importante “braço” da Extensão da PUC-SP, totalmente voltado ao atendimento da população e grupos sociais vulneráveis através da prestação de serviços de assessoria jurídica popular, assistência jurídica gratuita e mediação de conflitos.

Contamos com profissionais das áreas do Direito, Serviço Social, Sociologia e Psicologia e, alunos da PUC-SP, em especial os estudantes do curso de Direito, visando proporcionar uma formação profissional compromissada com a promoção dos Direitos Humanos e da justiça social.

São desenvolvidos projetos de natureza jurídica e social que atuam fortemente em diversas comunidades na defesa de direitos individuais e coletivos que devem ser assegurados através do desenvolvimento de políticas públicas com inclusão social. Trata-se de um trabalho de intervenção e diálogo com o Poder Público, com ações voltadas a atender os objetivos expressos do Plano Nacional de Direitos Humanos PNDH-3.

O objetivo é promover a construção de uma maior compreensão das pessoas sobre as possibilidades oferecidas no campo legal e jurídico das políticas públicas, potencializando o exercício da cidadania, a capacitação e o fortalecimento político e cultural das comunidades atendidas, por meio de um espaço de formação e de trocas de vivências e experiências.

À população atendida, prestamos orientação e assistência jurídica gratuita, oferecendo atendimentos socioassistenciais, realizando mediação de conflitos, bem como disseminando informações em Direitos Humanos e Cidadania.

Para a efetivação deste objetivo, o projeto disponibiliza cartilhas relacionadas ao tema Direitos Humanos, realiza oficinas, boletins, vídeos e vinhetas de rádio, sobre assuntos diversos, de interesse comum, de cada comunidade, a fim de capacitar a população.

1 - CIDADANIA

Cidadania é o conjunto de direitos e deveres que torna possível ao cidadão a participação no governo (através do direito de votar e de ser votado), a participação na construção e efetivação de políticas públicas, morar com dignidade, ter um emprego, não ser discriminado, manifestar-se pública e livremente sobre quaisquer temas ligados à nação através de plebiscitos e debates públicos. Estes são alguns exemplos de exercício da cidadania, que só é possível por vivermos em um Estado democrático.

O cidadão é uma pessoa com a possibilidade de transformar a sociedade em que está inserido por meio do exercício de seus direitos (liberdade, igualdade, participação da vida política e social) e deveres. Logo, a cidadania está relacionada à democracia, aos direitos humanos, à solidariedade, ao meio ambiente e à ética, e, por ser um exercício, encontra-se sempre em construção. Esse exercício é realizado dentro das normas e leis do Estado. A cidadania é, assim, um dos fundamentos do Brasil como Estado Social e Democrático de Direito.

Uma pessoa ou grupo de pessoas que, dentro do Estado, não pratica o exercício de sua cidadania estará na condição de marginalizada, excluída das decisões da vida social.

Infelizmente, a exclusão social não voluntária (“compulsória”), ainda é bastante presente em nosso país – moradores de rua, trabalhadores, cujas condições de trabalho e moradia não lhe garantem dignidade, entre outros exemplos. Nosso Estado tem o dever de criar

políticas que universalizem estes direitos, incluindo estes grupos que foram excluídos e marginalizados da sociedade de forma efetiva.

– Direitos Humanos

Os Direitos Humanos são direitos inerentes a qualquer ser humano, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Assim, não são admitidas quaisquer tipos de discriminação.

Esses direitos são intransferíveis, inalienáveis, irrenunciáveis. A dignidade não pode ser retirada da pessoa de forma alguma! É nosso direito nos desenvolvermos de maneira livre, autônoma e plena.

Além disso, são princípios que estão acima de qualquer vontade, interesse de Estado ou pessoa e vêm sendo conquistados ao longo da história com muita luta e participação popular.

É importante ressaltar que, o reconhecimento destes direitos não advém da boa vontade dos governantes. Isto faz parte de um processo histórico, no qual os povos do mundo, por meio da luta política e participação popular, vêm exercendo o seu papel de sujeito social, conquistando e incorporando esses valores dentro do Estado.

Um grande exemplo do reconhecimento da legitimidade das reivindicações do povo, são os tratados internacionais

– pactos feitos entre dois ou mais países, com alguma finalidade de comum acordo, que busca produzir efeitos numa ordem jurídica de direito internacional.

O Estado brasileiro é signatário de uma série de tratados, entre os mais importantes, podemos citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Importante ressaltar que tais Declarações e Pactos possuem força de lei. Por exemplo, o Estado Brasileiro é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e isso significa que os direitos lá declarados, são reconhecidos pelo Brasil que se compromete, no ato da assinatura do Tratado, a criar medidas políticas e sociais para que estes direitos sejam efetivamente exercidos.

Portanto, a fiscalização e a mobilização por parte da população precisam ser constantes, pois mesmo o Estado se comprometendo por meio de tratados, não há uma garantia do seu cumprimento. Por essa razão, há necessidade de fiscalizar-se sempre as leis para garantir que os nossos governantes respeitem os direitos já conquistados.

– Democracia

Democracia é o regime político onde a vontade do povo é manifestada por meio de eleição de seus representantes. As normas que garantem a supremacia popular estão determinadas na Constituição Federal, que é a lei que ordena o Estado de Direito. Para elaborar a Constituição,

foi preciso reconhecer as atrocidades e o desrespeito aos Direitos Humanos ocorridos durante o período da ditadura. Todavia, apenas reconheceu pois, a Lei da Anistia perdoou a todos, de modo que não houve qualquer punição aos atos de arbitrariedade como tortura, assassinatos, prisões ilegais entre outros. **O Brasil é o único país democrático do mundo que não investigou e puniu os torturadores.**

A censura, feita de forma ampla e irrestrita à mídia escrita e falada, violou direitos consagrados. Violações como a falta de liberdade de expressão, de manifestação do pensamento, de organização político-partidária, além da repressão institucional, ausência de eleições diretas, entre outros abusos.

Uma vez reconhecido este desrespeito aos Direitos Humanos, era preciso escolher uma forma de organização política que se opusesse aos atos de atrocidades do passado. Por isso, o Brasil adotou o sistema democrático, expressado no art. 1º, Parágrafo Único, da Constituição Federal de 1988:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos direta ou indiretamente, nos termos desta Constituição.”

Uma vez aprovada a Constituição Federal, é instalado no Brasil o Estado Democrático de Direito, direcionado por vários princípios, entre eles:

- supremacia da vontade popular, ou seja, a participação do povo no governo, através do voto e, principalmente,

do controle social (a sociedade participando da construção e da efetivação das políticas públicas);

- preservação da liberdade, entendida como o exercício de fazer algo até o limite de não invadir a espaço do próximo e da coletividade;
- igualdade de direitos, partindo do pressuposto de que todos são iguais no exercício de seus direitos;
- liberdade de organização e manifestação, tanto sindical quanto partidária.

Dessa forma, podemos entender que a Constituição Federal de 1988, possibilita e estimula a participação do povo na organização do Estado, na formação e na atuação do governo, considerando que o povo deve expressar sua vontade livremente.

– Como exercemos esse poder?

Por meio do controle social, esse poder é exercido pela escolha dos representantes políticos nos processos eleitorais de votação e da participação do povo na construção e efetivação de políticas públicas. Por exemplo, no acompanhamento dos conselhos municipais, estaduais e nacionais de cada política pública, da organização de movimentos sociais, de partidos políticos, etc.

As lutas são exemplos da liberdade de expressão, conquistada pela democracia, como a organização de movimentos sociais, incluindo a realização de protestos e manifestações sociais.

Por fim, há outras formas de participação popular nas decisões políticas a serem tomadas pelo Poder Público, como o plebiscito (consulta feita aos cidadãos para a aprovação de uma lei, geralmente polêmica. Por isso, são os eleitores que decidem se a lei será aprovada ou não), o referendo (consulta ao povo após a lei ter sido constituída, de forma a conhecer o grau de aprovação ou de rejeição da sociedade) e a iniciativa popular (meio de exercício da democracia direta, no qual a população pode propor projetos de lei).

São exemplos de plebiscitos realizados no Brasil a consulta feita para adotar o sistema de governo, Presidencialismo ou Parlamentarismo, em 1963 e em 1993 outro plebiscito decidiu sobre a forma de governo - República ou Monarquia Constitucional e, novamente sobre o sistema de governo Presidencialismo ou Parlamentarismo.

Em 2005 foi realizado o primeiro referendo no Brasil, que foi a consulta sobre a venda de armas. O referendo avaliou um único artigo daquela lei, o art. 35 da Lei 10.826/2003, Estatuto do Desarmamento, para saber se tal artigo entraria em vigor. O artigo apresentava a seguinte redação:

“Art. 35 - É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei”.

– O referido artigo foi vetado

A iniciativa popular já criou várias leis no Brasil, tais como a reforma urbana na Constituição Federal e, mais recentemente, a chamada “Lei da Ficha Limpa”.

2 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

– Certidão de Nascimento

A certidão de nascimento é o primeiro ato civil obrigatório de uma pessoa, de modo que anuncia ao Estado brasileiro o seu nascimento. Por meio do registro do nascimento, a pessoa se torna cidadão capaz para exercer alguns de seus direitos civis, tais como: matrícula em escola e creches públicas, solicitar atendimentos em serviços públicos (por exemplo, atendimento na rede de saúde pública).

O registro da certidão de nascimento pode ser feito pelos pais ou responsáveis pela criança no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais mediante Declaração de Nascido e Vivo (DNV) emitida pelo hospital que a criança nasceu. Após a verificação das informações do nascimento, a criança será registrada em livro oficial e a certidão de nascimento será emitida com as seguintes informações: nome da criança, nome dos pais e dos avós paternos e maternos, data, horário e local de nascimento e, número do livro e página em que foi feito o registro.

É importante lembrar que a certidão de nascimento possibilita que a pessoa obtenha outros documentos essenciais, tais como a Cédula de Identidade (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF). Esses documentos são importantíssimos para o exercício da cidadania dentro do país.

Alguns estudos¹ em órgãos de pesquisa do governo brasileiro apontam que as crianças sem registro formal de seu nascimento se encontram mais vulneráveis ao trabalho infantil, à exploração sexual e à criminalidade.

¹ Site: http://certidaodenascimento.gov.br/wordpress/?page_id=14

Onde deverá ser feito o registro de nascimento?

Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser levado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar de residência dos pais, no prazo de até 15 dias. Quando a mãe for a declarante, é permitido somar mais 45 dias, totalizando 60 dias. Se a distância for maior de 30km do Ofício de Registro, o prazo poderá ser prorrogado por até três meses.

O que é necessário para registrar uma criança?

- “Declaração de Nascido Vivo”, fornecida aos pais do recém-nascido pelo hospital, ou pelo médico que tenha assistido ao parto fora do estabelecimento de saúde;
- Cédula de Identidade da(s) pessoa(s) que comparecer(em) ao cartório. Além da Cédula de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de cada Estado, serão aceitos demais documentos oficiais de identificação, como a Carteira Profissional. No caso dos homens, o Certificado de Reservista, além das Cédulas de Identidade emitidas por órgão controlador de exercício profissional. Quanto aos estrangeiros que não têm residência no país é obrigatória a apresentação do passaporte.

Caso os pais sejam casados entre si, apresentar certidão de casamento;

NASCIMENTO OCORRIDO EM DOMICÍLIO – quando o parto ocorrer em domicílio, além dos documentos pessoais referidos acima, deverão ser apresentadas, no ato do registro, duas testemunhas com mais de 18 anos de idade e que tenham conhecimento do nascimento da criança;

Quem deve declarar o nascimento?

Pela ordem: o pai ou a mãe, o parente mais próximo maior de idade, o médico ou a parteira que assistiu ao parto, o administrador do hospital onde ocorreu o parto ou qualquer pessoa maior que tiver conhecimento da gravidez.

PAIS NÃO CASADOS CIVILMENTE: quando os pais não forem casados entre si, deverão comparecer pessoalmente em cartório ou apresentar procuração especial, a fim de que seus nomes constem como genitores da criança.

Posso alterar o nome da criança após o registro?

Qualquer alteração do nome do registrando após o registro, somente poderá ser feita através de ordem judicial. Portanto, antes do registro de nascimento, é responsabilidade dos pais decidir, com cuidado, qual nome que desejam dar aos filhos.

E quando os pais forem menores?

Os pais entre 16 e 18 anos podem declarar o nascimento de seu filho, sem assistência de seus próprios responsáveis. Os menores de 16 anos deverão ser representados pelos pais ou responsáveis legais.

Mãe menor de 16 anos deverá comparecer para registro com seu representante legal e pai menor de 16 anos, será necessário o consentimento dos (avós paternos da criança) no momento do registro de nascimento.

– Cédula de Identidade ou Registro Geral (RG)

A Cédula de Identidade ou Registro Geral (RG) é um documento essencial para o exercício da cidadania e tem como objeto um cadastro de todos os cidadãos brasileiros, identificando-os por meio de suas características pessoais – nome próprio, nome dos pais, fotografia, impressão digital e data de seu nascimento.

Para tirar o RG, também conhecido como Carteira de Identidade, procure uma Delegacia de Polícia credenciada ou um Serviço de Atendimento ao Público de seu Estado.

O que é preciso levar?

- Certidão de nascimento (original e cópia ou cópia autenticada)
- Certidão de casamento (se casado)
- Uma foto 3x4

Observação: Quem quiser que os números do CPF e do PIS constem da identidade deve apresentar os documentos originais no momento da solicitação do RG.

Prazo de emissão:

De um dia a um mês.

Segunda via do RG:

Compareça a um dos postos de emissão com os mesmos documentos da primeira via.

Taxa:

A taxa varia de Estado para Estado.

– Cadastro de Pessoa Física (CPF)

“É um banco de dados fornecido e gerenciado pela Secretaria da Receita Federal que armazena informações cadastrais de contribuintes obrigados à inscrição no CPF, ou de cidadãos que se inscreveram voluntariamente.” (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>)

O Cadastro de Pessoa Física é um documento essencial e obrigatório para o exercício da cidadania, pois é o número de inscrição nacional que habilita o cidadão perante a Receita Federal permitindo-lhe abrir empresas, fazer movimentações financeiras, etc.

Quem pode solicitar a inscrição:

O próprio contribuinte (se maior de 16 anos), seu representante legal, judicial ou procurador.

Observação: a solicitação de inscrição de menores de 16 anos, tutelados, curatelados e outras pessoas físicas sujeitas à guarda judicial deve ser feita pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis pela guarda judicial.

Onde solicitar a inscrição?

- Nas agências do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou dos Correios, mediante ao pagamento de uma taxa;
- Nas entidades públicas conveniadas o serviço é gratuito;
- Nas representações diplomáticas brasileiras no exterior o serviço é gratuito.

Atenção: a inscrição de pessoas falecidas ou residentes no exterior (quando estiverem no Brasil) deve ser solicitada diretamente em uma **unidade de atendimento da Receita Federal**.

Observação: Não há mais a emissão de cartão CPF. O número do CPF é inserido na carteira de identidade ou é entregue o comprovante de inscrição emitido via internet.

Documentos necessários (originais ou cópias autenticadas)

a) Maiores de 16 anos:

- documento de identificação da pessoa a ser inscrita que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento (ex: carteira de identidade, certidão de nascimento);
- para brasileiros com idade dos 18 aos 69 anos: título de eleitor, protocolo de inscrição ou outro documento que comprove o alistamento eleitoral. Em caso de inexistência da obrigatoriedade do alistamento eleitoral, certidão da Justiça Eleitoral comprobatória.

b) Menores de 16 anos, tutelados, curatelados e outras pessoas sujeitas à guarda judicial:

- documento de identificação da pessoa a ser inscrita acima descrito;
- documento de identificação de um dos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial;
- documento que comprove a tutela, curatela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, de incapaz ou interdito.

c) Quando a inscrição for solicitada por procurador:

- documentos da pessoa a ser inscrita, de acordo com os itens “a” ou “b” acima;
- documento de identificação do procurador;
- documento do procurador que comprove sua inscrição no CPF;
- instrumento público de procuração, ou instrumento particular com firma reconhecida (quando for lavrado ou tiver firma reconhecida no exterior, o instrumento deve ter sua validade reconhecida por repartição consular brasileira).

d) Quando a solicitação for realizada em representação diplomática brasileira:

- Além dos documentos anteriores, conforme o caso, também é preciso preencher e apresentar o formulário “Ficha Cadastral de Pessoa Física”.

Observações:

- os apenados (presos) deverão apresentar também a solicitação do órgão carcerário;
- os documentos de identificação apresentados por estrangeiros não precisam conter filiação;
- os documentos de identificação apresentados devem ter validade no país de residência;
- os documentos expressos em idioma estrangeiro deverão ter tradução juramentada.

Confirmação da inscrição

- Se a solicitação for realizada em uma unidade conveniada ou em uma representação diplomática brasileira, utilize o código de atendimento recebido, via internet, para acompanhar a situação do pedido e obter o número do CPF.
- Quando a inscrição for solicitada em uma agência do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Correios, o comprovante de inscrição será enviado para o endereço do contribuinte no prazo de 30 dias. Ao recebê-lo, confira atentamente seus dados. Caso haja algum erro, solicite imediatamente a correção. A correção será gratuita se exigida no prazo de 60 dias contados da data da solicitação da inscrição na unidade conveniada. Após esse prazo, será cobrada nova taxa.
- Quando a inscrição for solicitada em outros locais ou o contribuinte residir no exterior, apenas será informado o número do CPF. A comprovação da inscrição pode

ser feita com a apresentação do documento onde foi inserido o número do CPF ou com o “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF”, acompanhado de documento de identificação.

Atenção: Em alguns casos, será necessário comparecer a uma unidade de atendimento da Receita Federal para concluir a inscrição. O contribuinte será informado no momento da solicitação ou por correspondência enviada para sua residência. O prazo para comparecimento é de 90 dias, a partir da solicitação da inscrição na unidade conveniada. Caso não compareça no prazo, a solicitação será cancelada.

– Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

A Carteira de Trabalho e Previdência Social é um documento obrigatório a todos que possuem uma relação formal de trabalho. É pessoal e identifica o cidadão por meio do seu nome, sua fotografia e sua impressão digital.

O documento é emitido pelo Ministério do Trabalho e tem por objetivo registrar os contratos de trabalho dos cidadãos brasileiros. Esse é o documento em que o empregador registra o contrato de trabalho, informando o nome da empresa e os dados cadastrais do empregado - função exercida, tempo de trabalho com o empregador, salário, aumentos e concessões dos direitos trabalhistas (férias, licenças, etc). Dados de fundamental importância para o requerimento dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Para tirar a primeira via da Carteira de Trabalho e Previdência Social, o trabalhador deve apresentar:

- 2 fotos 3x4 coloridas ou preto e branco (o fundo deve ser branco), iguais e recentes;
- documento original ou cópia (autenticada por cartório competente ou por servidor da administração), em bom estado de conservação (sem rasuras e em condições de leitura) e que tenham as informações necessárias ao preenchimento da qualificação civil, ou seja:
- nome, local de nascimento (Cidade/Estado), data de nascimento, filiação, nome do documento, número e órgão emissor.

Documentos que podem ser aceitos:

- Carteira de Identidade;
- Certificado de Reservista - 1ª, 2ª ou 3ª categoria;
- Carta Patente (no caso de militares);
- Carteira de Identidade Militar;
- Certificado de Dispensa de Incorporação;
- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento, ou qualquer outro documento oficial de identificação, desde que contenha todas as

informações necessárias ao preenchimento dos dados do interessado no protocolo.

Na expedição da primeira carteira de trabalho, o Ministério do Trabalho fará também o cadastramento do trabalhador no PIS/PASEP.

– Título de Eleitor

O título de eleitor é um documento essencial para o exercício de um direito – o voto. Por ser obrigatório, exige-se a sua apresentação em diversos momentos da vida do cidadão, como para inscrição em curso superior, para a contratação em emprego público ou privado, no momento da eleição, etc.

O título de eleitor é emitido pelo Cartório Eleitoral e tem como objetivo cadastrar os cidadãos para o exercício do direito de votar e de ser votado, previsto pela Constituição Federal.

Pode ser emitido para os nascidos no Brasil, para filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro e para os estrangeiros que se naturalizam brasileiros.

O título de eleitor é obrigatório para pessoas entre 18 e 70 anos de idade. O voto é facultativo para os maiores de 70 anos, os analfabetos e os menores, entre 16 e 18 anos incompletos. Os estrangeiros que se naturalizarem devem se alistar em até um ano, os brasileiros natos até os dezoito anos de idade, sob pena de multa.

1 - Pela Internet

Você pode solicitar sua inscrição pela internet, através do sistema Título NET (http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/titulo_net.htm). É só preencher os dados solicitados, escolher um local de votação dentre os disponíveis e comparecer ao cartório eleitoral que atende a rua em que você reside em até cinco dias corridos, munido de:

- RG original, certidão de nascimento ou casamento (não serão aceitos a Carteira Nacional de Habilitação e o novo modelo de passaporte por não conterem, respectivamente, nacionalidade/naturalidade e filiação);
- comprovante de endereço (conta de luz, conta bancária, conta de telefone etc, desde que contenha nome e endereço e seja recente); e
- comprovante de quitação do serviço militar (homens com idade entre 18 e 45 anos).

Caso haja dúvida quanto ao cartório a ser procurado e o seu endereço, ligue para a central de atendimento, no telefone 148. Todavia, a inscrição também pode ser feita diretamente no cartório eleitoral.

2 - O título fica pronto na hora?

Sim, em todos os municípios do Estado já está implantado o Sistema ELO, que permite a emissão do título na hora.

3 - Posso tirar meu título pelo correio ou internet?

Você pode solicitar o título pela internet, pelo Título NET. Após a solicitação, levar o protocolo emitido e

os documentos obrigatórios ao Cartório Eleitoral em até cinco dias corridos e, assinar o Requerimento de Alistamento Eleitoral. Com o Sistema ELO, o eleitor já sai com o título na hora. Não existe a possibilidade do eleitor receber o título pelo correio.

4 - Posso faltar ao trabalho para regularizar minha situação eleitoral?

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por tempo não excedente a 2 dias, para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência (artigo 48 do Código Eleitoral). Mas é preciso comunicar a ausência com 48 horas de antecedência.

5 - Há prazo determinado para tirar o meu título Eleitoral ou para transferi-lo?

Em ano que não ocorra eleição, a inscrição eleitoral e a transferência podem ser requeridas a qualquer momento. Em ano eleitoral, porém, tais requerimentos só podem ser formulados até 150 dias antes da data da eleição, só reabrindo o prazo após o término dela, incluindo eventual 2º turno.

6 - Como tirar a 2ª via?

Compareça ao cartório em que está inscrito, com o RG ou outro documento de identificação (o novo modelo de passaporte não é válido como documento de identificação para fins eleitorais, por não conter dados referentes à filiação), e preencha o requerimento solicitando a 2ª via do Título Eleitoral. A 2ª via pode ser requerida até 10 dias

antes da eleição e só pode ser expedida caso não tenha havido qualquer alteração desde a data da inscrição.

7 - Como transferir meu título eleitoral?

Faça a solicitação pela internet, pelo sistema Título NET, e leve o protocolo gerado ao Cartório Eleitoral correspondente à rua de sua residência em até cinco dias corridos, juntamente com os comprovantes de votação das eleições anteriores, RG ou outro documento de identificação (o novo modelo de passaporte não é válido como documento de identificação para fins eleitorais, por não conter dados referentes à filiação) e comprovante de endereço recente. O TRE informa os endereços pelo telefone 148. A transferência também pode ser feita diretamente no cartório eleitoral.

– Certidão de Óbito

A certidão de óbito é um documento emitido pelo Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais. Tem por finalidade declarar que o cidadão faleceu e, conseqüentemente, não poderá mais exercer a cidadania.

O registro do óbito é feito com a apresentação no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Declaração de Óbito assinado por médico legalmente habilitado e emitida pelo Instituto Médico Legal (IML) ou pelo hospital em que a pessoa faleceu. Caberá ao cartório verificar a veracidade das informações contidas na declaração de óbito e efetuar o registro no livro oficial, emitindo a Certidão de Óbito.

Destaca-se que a informação de falecimento do cidadão brasileiro será registrada na certidão de nascimento e/ou certidão de casamento do falecido.

Onde deve ser declarado o óbito?

As declarações para efeito do registro de óbito deverão ser feitas no Registro Civil do local onde ocorreu o falecimento. Nos locais onde houver o SVO (Serviço de Verificação de Óbitos), as declarações serão prestadas junto a estes órgãos, sendo que é necessário a apresentação da DO - Declaração de Óbito emitida pelo Ministério da Saúde, na qual, dentre outros dados, há o atestado de óbito emitido pelo médico.

Só será feito o registro de óbito através do atestado médico?

O atestado médico em si não é o documento próprio e completo para o registro de um óbito. A atestação da morte pelo médico está inserida num outro documento chamado Declaração de Óbito, que encerra em si o atestado e mais uma série de indagações que serão a base para o registro.

O registro de óbito será lavrado pelo Oficial do Registro Civil a partir do atestado médico inserido na DO, se houve. Se não houver DO, o registro deverá ser feito mediante declaração de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

Quem deve declarar o óbito?

- O marido, a respeito de sua esposa, filhos, hóspedes, agregados e empregados;
- A mulher, a respeito de seu marido, filhos, hóspedes, agregados e empregados;

- O filho, a respeito do pai ou da mãe; irmão, a respeito dos irmãos, e demais pessoas de casa, indicadas no primeiro item; o parente mais próximo maior e presente;
- O administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau acima indicado;
- Na falta das pessoas indicadas acima, a testemunha que presenciou os últimos momentos do finado, como o sacerdote, o médico ou vizinho;
- A autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

– Certidão de Casamento

Assim como a certidão de nascimento e a certidão de óbito, a certidão de casamento é emitida pelo Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e tem o objetivo declarar o contrato matrimonial fixado entre duas pessoas que decidem se unir. O contrato matrimonial estabelece direitos e deveres para cada uma das pessoas, na relação estabelecida.

Para obter a certidão de casamento as pessoas que desejam se unir deverão se apresentar conjuntamente portando os documentos exigidos ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais para que seja iniciado o processo de habilitação para o casamento.

Nesse procedimento, chamado habilitação, o Ofício de Registro deverá verificar se as pessoas que desejam casar possuem as condições previstas na lei para celebrarem

o ato, ou seja, verificará se não há impedimento para o casamento, como por exemplo, se uma das pessoas já se encontra casada.

Durante a habilitação, o casal indicará qual o regime de bens e o nome que será utilizado a partir da assinatura do contrato. Esta informação é importante tanto no momento do registro de nascimento dos filhos, para a escolha do sobrenome, como para momentos civis, como por exemplo, no ato da separação do casal.

Quais os documentos necessários para dar entrada no casamento?

- Certidão de nascimento dos pretendentes (*);
- Cédula de identidade ou documento equivalente;
- Declaração do estado civil (*), do domicílio e da residência atual dos pretendentes e de seus pais, se forem conhecidos;
- Autorização das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;
- Declaração de duas testemunhas (**) maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os inibam de casar;
- Certidão de óbito do cônjuge falecido, da anulação do casamento anterior ou do registro da sentença de divórcio, se for o caso;

(*) Para que as comunicações posteriores ao registro de casamento possam ser feitas corretamente, recomenda-se que os pretendentes apresentem suas certidões de nascimento (e a de casamento se forem divorciados ou viúvos), atualizada, para serem juntadas ao processo de casamento;

(**) As testemunhas supra referidas, podem ser parentes dos pretendentes, e respondem civil e criminalmente pela declaração de que eles não têm impedimentos para contrair núpcias.

A esposa pode manter o nome de solteira?

Sim, a esposa pode conservar o seu nome de solteira, ou adotar o sobrenome do marido. Tal possibilidade de mudança não mais diz respeito exclusivamente à mulher - a lei civil vigente criou uma situação inédita no direito familiar brasileiro: determina o § 1º do art. 1.565 que “qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro.” Ou seja, hoje, também o homem pode optar por acrescentar ao seu nome o sobrenome de família de sua mulher, revolucionando a tradição desde a instituição do direito civil no país.

Qual o regime de bens que devo adotar?

Os regimes de bens vigentes em nossa legislação são os seguintes:

Comunhão Parcial:

É aquele em que fica pertencendo a cada um dos cônjuges os bens que já possuíam antes do casamento, e apenas serão partilhados os bens adquiridos durante o casamento, com rendimento do trabalho de ambos.

Os bens adquiridos por doação como adiantamento de legítima ou por herança, ainda que durante o casamento, só pertencerão ao cônjuge beneficiário da doação ou herança.

Comunhão Universal:

Este regime importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, ou seja, o marido terá parte no patrimônio da mulher, seja ele adquirido quando ela solteira ou por herança ou doação após o casamento, e vice-versa.

Faz-se necessário, antes da realização do matrimônio, a lavratura de escritura pública de pacto antenupcial estipulando esse regime.

Participação final nos aquestos:

É aquele em que cada cônjuge possui patrimônio próprio. Caso o casamento acabe, cada um terá direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, durante o casamento.

Separação Total:

É aquele em que a cada um dos cônjuges manterá os bens que possuía e que vier a possuir após o casamento, adquiridos a que título for. Os respectivos patrimônios não terão ligação entre si, tendo independência nos frutos e rendimentos que deles advir – salvo em casos específicos nos quais é necessária a anuência mútua, ou seja, a autorização do cônjuge.

É necessário, antes da realização do casamento, a lavratura de escritura pública de pacto antenupcial.

Quanto tempo leva a preparação do casamento?

Recomenda-se aos pretendentes que procurem o cartório, no mínimo trinta dias antes da realização do casamento. Após colher os dados e examinar os documentos, o Oficial prepara os documentos que serão assinados pelos pretendentes, publica o edital de proclamas e encaminha o processo para análise do órgão do Ministério Público.

Se o MP não aprovar o pedido ou a documentação, os documentos serão encaminhados ao juiz, que decidirá sem recurso. Não havendo nenhum impedimento, após 15 dias da data da publicação do edital, os noivos estarão habilitados a se casar.

Onde poderá ser realizado o casamento civil?

Casamento no Ofício de Registro:

Este é celebrado nas dependências do Ofício de Registro com as presenças do Oficial do Registro Civil, do juiz de casamentos e de, no mínimo, duas testemunhas.

Casamento em diligência:

Este é celebrado em local diverso das dependências do Ofício de Registro, podendo ser na residência de um dos contraentes ou outro local público que os pretendentes desejarem, porém sempre dentro dos limites territoriais do registro civil, com as presenças do Oficial do Registro Civil, do juiz de casamentos e de, no mínimo, duas testemunhas.

O padre ou pastor pode realizar o casamento civil?

A realização do casamento civil é, segundo a lei, ato de exclusiva competência do juiz de paz ou de casamentos, que é assessorado pelo Oficial do Registro Civil, como escrivão de paz.

Há, porém uma concessão legal, de dar efeito civil ao casamento religioso, desde que haja habilitação prévia dos pretendentes na forma da lei.

Disso resulta que o padre ou o pastor, na verdade, não realizam o casamento civil; eles ministram a cerimônia religiosa, que depois é levada à devido registro, dentro de até 30 dias após a cerimônia religiosa.

Não há nesse caso, a intervenção do Estado mediante o juiz de paz para ouvir o “sim” dos pretendentes e declará-los casados. A afirmativa é a dada ao ministro religioso, que sob a fé de seu cargo certifica a veracidade da intenção dos contraentes (noivos), que passa a ter efeitos civis após o registro do casamento religioso.

Já convivo com meu (inha) noivo(a)...muda alguma coisa?

Nada impede que os pretendentes optem pelo processamento normal do casamento. Não o querendo, porém, a Conversão de União Estável em Casamento é uma opção, e poderá ser requerida pelos conviventes ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de seu domicílio.

Superados os impedimentos legais, será lavrado o registro, sem a existência de qualquer solenidade. Não será mencionada a data de início da união.

Se um casal regularmente habilitado não tiver seu casamento realizado por perda do prazo máximo de três meses permitido pela lei, perde também o pacto antenupcial que tenha determinado o regime de bens a vigorar na constância do casamento?

Ainda que perdida a habilitação pelo decurso do prazo máximo estipulado pela lei, o pacto antenupcial ajustado não perde sua eficácia, podendo ser utilizado na nova habilitação que tenha que ser procedida. Lembrando que o regime de bens só vigora a partir de quando ocorrer o casamento e enquanto ele perdurar.

Quando ocorrerá a suspensão da cerimônia civil do casamento?

Devido à solenidade de que se reveste, a cerimônia nupcial corre ininterruptamente, do início à assinatura do termo. A celebração do casamento, mais comumente, será imediatamente suspensa se algum dos contraentes:

- recusar a solene afirmação da sua vontade;
- declarar que esta não é livre e espontânea vontade que se casar;
- manifestar-se arrependido.

Uma vez habilitados, será marcada uma data para que os noivos, diante da autoridade competente e de duas testemunhas afirmem ser de livre e espontânea vontade, a sua decisão de casar, reconhecendo os seus direitos e deveres na situação de casados.

Após a realização do ato, é emitida a certidão de casamento com a data da celebração do casamento, o nome do casal (nubentes), o regime de bens, o número e a página do livro em que foi registrado o documento.

Divórcio: O divórcio é a forma legal de terminar o casamento. Ele pode ser feito no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, quando não houver filhos menores e consenso na divisão dos bens. Se houver filhos menores, o divórcio deverá ser feito no Poder Judiciário, na Vara de Família. Até que seja homologado o divórcio, o casamento continua válido e produzindo seus efeitos, devendo as pessoas respeitarem os direitos e deveres do casamento.

– Emancipação

Para a legislação brasileira, são considerados plenamente responsáveis por seus atos todas as pessoas maiores de 18 anos, ressalvadas as que apresentem alguma incapacidade.

Sendo assim, a emancipação é um ato civil que confere maioridade, ou seja, a capacidade para o exercício de direitos civis independente da autorização de seus pais ou responsáveis legais a partir dos 16 anos completos.

A emancipação poderá ser obtida no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais ou por sentença judicial, dependendo da situação.

Para ser concedida a emancipação, deverão ser observadas as condições previstas em lei, bem como quais serão os atos civis que o emancipado poderá exercer.

Quem pode conceder a emancipação para um menor?

Na emancipação voluntária, que se trata de um ato de vontade decorrente da pessoa que se encontra por lei investida da qualidade necessária para concedê-la, podem ser os pais (em conjunto ou por apenas um deles) ou o Juiz, por sentença, ouvido o tutor.

A emancipação concedida pelos pais pode ser feita por instrumento público ou particular com testemunhas, sendo que neste último, as firmas deverão estar devidamente reconhecidas (outorgantes, outorgados e testemunhas), sendo necessária a apresentação do instrumento original, que deve ser feito em livro especial do Registro Civil das Pessoas Naturais da sede da comarca ou da 1ª subdivisão judiciária competente. Já na emancipação concedida por sentença será o registro feito por ordem judicial (mandado).

Com relação à emancipação outorgada pelos pais, há uma controvérsia face à validade da concessão, se por ambos ou por apenas um deles. Ainda que haja entendimento jurídico de que o pai ou a mãe possa concedê-la individualmente, o ideal é que ambos o façam, para evitar controvérsias futuras sobre o ato emancipatório.

A emancipação pode ocorrer em outras circunstâncias além das apresentadas?

Existe a emancipação automática, prevista na lei civil, dita emancipação legal. Ela ocorre mediante alguns fatos

que aconteçam na vida do menor de 18 anos, como quando ele se casa; quando toma posse no exercício de emprego público efetivo; quando da colação de grau científico em curso superior; ou quando do estabelecimento civil ou comercial com economia própria (Cód. Civil, art. 5º – nesses casos independem de registro).

A emancipação produz efeitos somente no que diz respeito aos atos da vida civil. A maioridade penal se mantém aos 18 anos.

– Carteira Nacional de Habilitação - CNH

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tem validade nacional e é expedida pelos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN's, os quais possuem a competência para atestar, através de exames práticos, teóricos e psicotécnicos, se os candidatos possuem condições e habilidades para conduzir veículos, em suas diversas categorias (automóvel, moto, ônibus e caminhão). A idade mínima para possuir a CNH é de 18 anos completos.

No documento constarão dados pessoais do condutor, fotografia, período de validade e número de identificação do documento e outros dados considerados essenciais para a pessoa conduzir um veículo, como por exemplo, a obrigatoriedade do uso de lentes corretivas visuais para dirigir.

Requisitos do candidato:

- Ter 18 anos completos;
- Ser alfabetizado.

Documentos exigidos:

- Original e cópia do RG, em perfeito estado com foto atual;
- Original e cópia do CPF (só será aceito o documento do interessado);
- Uma foto 3x4 colorida e recente com fundo branco;
- Cópia e original (para conferência) do comprovante de residência, que poderá ser: extrato bancário, conta de luz, gás, telefone, condomínio, IPTU. Será aceito em outro nome somente se for cônjuge, pais ou filhos do interessado).

O modo mais fácil, mas não o mais barato, de obter a CNH é por meio de uma autoescola. Elas providenciam os exames médico e psicotécnico, a prova teórica, para a qual são necessárias 45 horas de aula, e outras 20 horas obrigatórias de direção.

Se preferir conduzir o processo sozinho, consulte o Detran do seu Estado ou visite o site do Poupatempo (SP).

Lembre-se que a permissão para dirigir deverá ser renovada após um ano. Depois disso, o motorista precisa voltar ao Detran para trocar o documento pela CNH definitiva.

Caso o condutor tenha cometido alguma infração grave, gravíssima ou reincidente em média, no período de validade da permissão provisória para dirigir, a carteira definitiva não será emitida e o interessado deverá comparecer ao Detran para apresentar uma possível defesa referente às infrações.

– Registro Nacional do Estrangeiro – RNE

O Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) é emitido pela Delegacia da Polícia Federal e tem a finalidade de identificar uma pessoa que não é brasileira, mas possui o Brasil como residência permanente ou temporária.

Neste documento constará seu nome, filiação, nacionalidade, número de identificação e período de validade do RNE.

– Certificado de Serviço Militar

O Certificado de Serviço Militar é obrigatório para os cidadãos brasileiros do sexo masculino.

É um documento emitido pelo Ministério da Defesa do Brasil e tem por finalidade comprovar o alistamento nas Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica) do jovem maior de 18 anos, comprovando que se apresentou e cumpriu o período legalmente previsto no serviço militar obrigatório.

1. Onde posso tirar a 2ª via de documentos de Serviço Militar - Certificado de Alistamento Militar (CAM), Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Isenção (CI) ou Certificado de Reservista Militar (CRM), que tenha sido perdido ou danificado?

Procure o Órgão de Serviço Militar - Junta de Serviço Militar (JSM), Delegacia de Serviço Militar (Del SM) ou

a Circunscrição de Serviço Militar (CSM) mais próxima de sua residência para fazer o pedido. Caso resida no exterior, procure um Consulado ou Embaixada Brasileira.

2. Gostaria de saber qual é o prazo para retirar a 2ª via do Certificado Militar?

A expedição de 2ª via de documentos de Serviço Militar normalmente é realizada com a máxima brevidade. Porém, em algumas Juntas de Serviço Militar a procura pelos Certificados Militares é muito grande, o que demanda certo tempo para a sua emissão, principalmente quando o cidadão se alistou em outra Junta de Serviço Militar.

3. Como conseguir a Certidão de Tempo de Serviço Militar?

Dirija-se à Organização Militar (OM) onde serviu ou em qualquer outra OM mais próxima de sua residência e solicite sua Certidão de Tempo de Serviço Militar.

4. Vou completar 46 (quarenta e seis) anos de idade neste ano. Como posso conseguir a minha certidão de desobrigação e resolver a minha situação militar?

Todo reservista, a partir de 1º de janeiro do ano que completar 46 anos de idade, deve procurar um Órgão do Serviço Militar, como a Junta de Serviço Militar (JSM), mais próxima de sua residência e solicitar um Atestado de Desobrigação.

5. Que documentos são fornecidos pelo Serviço Militar?

- Certificado de Alistamento Militar (CAM), que comprova a apresentação do jovem à Junta de Serviço Militar.

Tem prazo de validade, com prorrogação em determinados casos.

- Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), que comprova que o cidadão foi dispensado do Serviço Militar.
- Certificado de Reservista de 1ª categoria, para quem serviu em Organização Militar da Ativa e atingiu um grau de instrução que permite o desempenho de determinadas funções.
- Certificado de Reservista de 2ª categoria, para quem recebeu instruções para funções gerais, ou que tenham servido em Tiro-de-Guerra com aproveitamento satisfatório.
- Certificado de Isenção (CI), para os conscritos com incapacidade física definitiva e os licenciados por razões disciplinares.

– Passaporte

É a Carteira de Identidade Internacional que possibilita ao seu portador ingressar em outros países. É emitido pela Polícia Federal e tem por finalidade a identificação de um cidadão brasileiro perante outro país, garantindo ao brasileiro que se encontrar no exterior a proteção e garantia de seus direitos.

O passaporte identifica a pessoa pelo nome, nacionalidade, filiação, fotografia e impressão digital.

O RG (cédula de identidade) é aceito para entrada na Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile, em virtude de um acordo fixado entre o Brasil e estes países.

Não podemos esquecer que, se o cidadão pretende realizar compras nas zonas livres de impostos - nos “free shop”-, deverá apresentar obrigatoriamente o seu passaporte.

A cédula de identidade só será aceita para embarque nos países e para a circulação neles se tiver o prazo de emissão menor que 10 (dez) anos.

O interessado em obter o passaporte comum deve ser brasileiro nato ou naturalizado. Para realizar o pedido é preciso comparecer em quaisquer das unidades descentralizadas ou postos de atendimento do Departamento de Polícia Federal e apresentar em original os seguintes documentos:

- Carteira de identidade civil (RG) e certidão de casamento com a devida averbação, se for o caso, para as pessoas que tiverem o nome alterado em razão de casamento ou divórcio;
- Carteira de identidade civil (RG) ou certidão de nascimento para os menores de 12 anos;
- Título de eleitor e comprovantes de que votou na última eleição (dos dois turnos, se houve). Na falta dos comprovantes, declaração da Justiça Eleitoral de que está quites com as obrigações eleitorais, ou justificativa eleitoral;
- Documento que comprove quitação com o serviço militar obrigatório, para os requerentes do sexo masculino a partir de 01 de janeiro do ano em que completam 19 anos até 31 de dezembro do ano em que completam 45 anos;
- Certificado de naturalização, para os naturalizados;
- Comprovante de pagamento da taxa em reais, por meio da guia GRU (Guia de Recolhimento da União), que

deverá ser preenchida pela internet, sendo necessário o CPF do requerente ou responsável, código da receita e da unidade arrecadadora conforme tabela das receitas existentes na própria guia;

- Apresentar o Passaporte anterior, quando houver (válido ou não). A não apresentação deste, por qualquer motivo, implica em pagamento da taxa em dobro;
- O brasileiro que tiver seu passaporte válido inutilizado por qualquer repartição consular ou de imigração estrangeiras, no Brasil ou no exterior (por negativa de visto ou deportação), não está impedido de requerer um novo passaporte. Para isso basta apresentar o passaporte, válido ou não, para cancelamento.

Conforme legislação, outros documentos poderão ser exigidos.

Outras informações

É obrigatória a presença do requerente na unidade do DPF, inclusive menor de 18 anos. As coletas de digitais, assinatura e fotografia serão realizadas nas dependências da Polícia Federal, por meios eletrônicos. Nas unidades que ainda emitem o passaporte do modelo antigo é preciso, além dos documentos, levar duas fotografias 5x7, com data.

O passaporte será entregue pessoalmente a seu titular, mediante apresentação de documento de identidade e assinatura de recibo. Busque seu passaporte no horário e local indicados. O prazo de entrega é de no máximo seis dias úteis.

A validade do passaporte é de até cinco anos. Expirado o prazo de validade deverá ser solicitado um novo documento.

Não há renovação nem prorrogação de passaporte, se o seu está com prazo de validade expirado ou prestes a expirar e você deseja obter um novo documento de viagem, serão exigidos TODOS os documentos originais relacionados.

Novo passaporte

O novo passaporte comum padrão ICAO, cor azul, foi implantado em algumas cidades brasileiras. As demais unidades do DPF continuam expedindo o passaporte modelo antigo (padrão não-ICAO, cor verde). O titular do passaporte comum padrão não-ICAO, cor verde, poderá utilizá-lo regularmente até a data de vencimento indicada na caderneta.

Visto

A Polícia Federal trata apenas de assuntos pertinentes ao passaporte comum brasileiro.

Para obtenção ou renovação do visto, dirija-se à Embaixada ou Consulado do país para o qual se pretende viajar e consulte a necessidade de visto prévio à viagem, prazo de validade e os procedimentos que deverá adotar para obtê-lo.

3 - ESTRUTURA DO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição da República Federativa do Brasil” define o Brasil como uma

República Federativa e Democrática, isto significa que, o Estado Brasileiro optou pela divisão dos poderes e de suas funções, estruturas e formas de composição, adotando os princípios da soberania popular e da representação, ou seja, o poder político pertence ao povo.

Assim, os poderes brasileiros são divididos em três: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Cada um dos poderes é independente, porém, se fiscalizam entre si, fazendo com que o Estado se auto vigie e se auto regule, por meio de mecanismos internos.

Os Poderes Executivo e Legislativo são os únicos que possuem representação nos três níveis político-administrativos, ou seja, Município, Estado e da União (Federal). O Poder Judiciário tem representação somente em níveis Estaduais e Federal.

Em função de não existir eleição para os membros do Poder Judiciário, uma vez que a entrada neste poder se faz por meio de aprovação em concurso público e, sendo o cargo vitalício, focamos as informações nos Poderes Legislativo e Executivo que são eleitos pelo povo.

– O Poder Legislativo

Cabe ao Poder Legislativo principalmente legislar, ou seja, tem a atribuição de criar as leis brasileiras, além de fiscalizar os outros poderes para impedir que cometam abusos e garantir que atendam aos interesses e necessidades da população.

– O Poder Legislativo na Escala Federal

Na escala federal o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pelo Senado Federal e pela

Câmara dos Deputados. Todos os representantes do povo, Senadores e Deputados Federais, são eleitos por meio do seu voto, com o direito de representação, respectivamente, de 8 (oito) e 4 (quatro) anos.

Dentre as atribuições do Congresso Nacional podemos destacar: criar leis sobre os tributos federais e suas formas de arrecadação; dispor sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, principalmente, programas sociais; fiscalizar e controlar os atos da Presidência da República, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

– O Poder Legislativo na Escala Estadual

O Poder Legislativo no âmbito estadual é exercido pela Assembleia Legislativa, composta por deputados estaduais eleitos como representantes do povo daquele Estado com mandato de 04 (quatro) anos.

Dentre as atribuições da Assembleia Legislativa destacamos: criar leis sobre os Tributos Estaduais; fiscalizar e controlar os atos do do Governo do Estado.

– O Poder Legislativo na Escala Municipal

O Poder Legislativo no âmbito municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos como representantes do povo daquele Município, com representação por 4 (quatro) anos.

Dentre as atribuições da Câmara Municipal destacamos: Criar leis sobre os Tributos Municipais, por exemplo, aumentar ou modificar a forma de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e fixar os salários do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

– O Poder Executivo

A forma de governo vigente no Brasil é o Presidencialismo conforme previsto na Constituição Federal. Esta forma de governo prevê que o Presidente da República é o representante máximo do Brasil, perante os Estados estrangeiros e todo o povo.

Assim, o Poder Executivo tem atuação em todas as esferas federal, estadual e municipal.

Em qualquer esfera do Poder Executivo sua atuação será conjunta com o Poder Legislativo, uma vez que para administrar o Estado é necessária a criação de leis (normas) e o poder de fiscalização, que são atribuições do Poder Legislativo. Assim, na esfera federal o Poder Executivo governará em conjunto com o Congresso Nacional, na esfera estadual governará com a Assembleia Legislativa e na esfera municipal, com a Câmara Municipal.

No âmbito federal, o Poder Executivo é representado pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. Este Poder estabelece as diretrizes administrativas de gestão do país.

O Presidente da República tem, dentre suas atribuições, a função de: nomear os Ministros de Estado, entre outros cargos públicos, como Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, presidente e diretores do Banco Central; iniciar o processo legislativo (propondo projetos de leis); vetar total ou parcialmente leis aprovadas pelo Congresso Nacional; expedir Decretos e regulamentos

para possibilitar a execução das leis publicadas; editar medidas provisórias com força de lei (medidas são utilizadas pelo Presidente como mecanismo de gestão administrativa urgente).

Na esfera estadual o Poder Executivo é representado pelo Governador auxiliado pelos Secretários de Estado.

Na esfera Municipal o Poder Executivo é representado pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais e/ou Subprefeitos do Município. O Prefeito de uma cidade tem a atribuição, dentre outras, de propor projetos de leis para seu Município, apresentar anualmente o plano plurianual com as diretrizes das receitas e despesas que serão realizadas no próximo ano.

O Presidente da República, o Governador e o Prefeito são eleitos pelo voto e representarão a população por 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

Como o Poder Executivo é um poder de representação do povo, o representante eleito poderá ser responsabilizado civil e criminalmente se não cumprir com suas obrigações dentro dos limites legais.

É necessário que os cidadãos brasileiros observem o que está sendo feito no seu País, Estado e Cidade para exigir que os representantes eleitos exerçam suas atribuições com fidelidade e honestidade, denunciando qualquer ilegalidade (fato contrário à lei).

– Para que serve o voto?

Conforme expresso na Constituição Federal, o voto direto e secreto é um direito e obrigação de todos os cidadãos entre 18 e 70 anos.

Através do voto, o povo pode determinar alguns rumos para o Estado, como, por exemplo, a política que irá vigor no governo e o modo pelo qual se dará a relação entre o Estado e a sociedade.

Dessa maneira, a população pode reformar certos aspectos da ordem vigente, rever as formas de exclusão, de opressão e de exploração. Isso é possível pelo exercício da escolha livre e consciente dos representantes que administram o Estado. Assim, a votação é um importante meio de participação política.

No caso do Brasil, as eleições são realizadas com o uso de urnas eletrônicas. Nos locais onde a tecnologia não está disponível, é assegurado aos eleitores o voto direto e secreto com urnas convencionais e cédulas de papel com nome dos candidatos cadastrados e a opção nulo ou em branco, para a escolha do cidadão.

O voto nulo, o voto em branco não entra na contagem de votos.

O dever de quem vota é votar conscientemente. A consciência só é obtida com uma pesquisa bem feita sobre quem é o melhor candidato, levando-se em conta sua proposta de governo, as ações que já realizou, suas opiniões, a capacidade de cumprir as promessas e o histórico do candidato e do partido político que representa.

Só votar não é suficiente. É importante participar dos espaços abertos existentes para a construção popular das políticas públicas e acompanhar a atuação dos representantes, reivindicando quando necessário.

– Sistema Político Brasileiro

Como anteriormente explicado, a votação se dá por meio do voto eletrônico ou manual e da contagem dos votos.

Só exerce o direito político de votar quem possui o título de eleitor, ficando impossibilitados os estrangeiros e os brasileiros em cumprimento do serviço militar obrigatório.

Além do direito de votar, o cidadão poderá eleger-se, ou seja, candidatar-se a um dos cargos públicos disponíveis.

Para se eleger, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

- possuir a nacionalidade brasileira;
- estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- ter o alistamento eleitoral;
- ter o domicílio eleitoral na circunscrição (espaço geográfico onde ocorre a eleição);
- ter uma filiação partidária;
- ter a idade mínima de:
 - a) 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz;

d) 18 anos para Vereador.

- o militar alistável pode se eleger, atendidas as condições abaixo:

a) se contar com menos de 10 anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; e

b) se contar mais de 10 anos de serviço será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Não poderão ser eleitos:

- Os não alistados;
- Os analfabetos;
- No território de jurisdição do titular do eleito, o marido ou a esposa e, os parentes com laços “de sangue” ou não, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os tenha substituído dentro dos seis (06) meses anteriores ao exercício do mandato, salvo se já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Território de Jurisdição: O termo significa a área de abrangência das pessoas que se encontram no poder, isto é, a nível municipal, o Prefeito; a nível estadual, o Governador; e a nível nacional, o Presidente da República.

4 - DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os Direitos Fundamentais, são aqueles que, ao longo da história da humanidade, foram reivindicados e reconhecidos como direitos essenciais para a manutenção da dignidade da pessoa humana. São direitos como direito ao trabalho e à moradia digna, direito a vida, à participação política, entre outros.

Pouco a pouco, estes direitos foram incorporados em nosso sistema legal. No Brasil, os direitos fundamentais passam a ter força de lei, com a promulgação da Constituição Federal em 1988 que, reconheceu e consagrou estes direitos.

Vamos entender mais a fundo, alguns desses direitos fundamentais? Vamos lá...

– Direito à Vida

O Direito Fundamental à Vida é considerado a fonte de todos os outros direitos.

O Direito à Vida, não se resume a critérios biológicos, ou seja, não é apenas o “direito de estar respirando”. O Direito à Vida se baseia em manter uma vida com dignidade – com moradia, trabalho, saúde, liberdade, etc. Além disso, o Direito à Vida também presume o direito à intimidade – a garantia do respeito a suas próprias escolhas e pensamentos, além do direito de resguardar estas informações para si.

– Direito à Igualdade

O Brasil, por ser um Estado Democrático de Direito, garante a igualdade de todos perante a lei. Isso significa que a lei

deve tratar de forma igual todas as pessoas que estão em uma mesma situação, não podendo discriminar qualquer cidadão por sua crença religiosa, opinião política ou orientação sexual.

Contudo, existem pessoas que se encontram em uma condição diferenciada em relação aos demais cidadãos. Por essa razão, poderão ser tratadas de maneira desigual pela lei, o que implica em direitos como: o direito de atendimento prioritário às crianças e aos adolescentes e o tratamento especial aos idosos e portadores de deficiência.

O que é essencial para a garantia do Direito de Igualdade é que a interpretação diferenciada da lei tenha por objetivo assegurar a todos o exercício pleno de seus direitos, bem como apresente condições de possuir uma vida digna.

Além disso, garantir a igualdade também diz respeito ao acesso às políticas que incluam aqueles que historicamente foram discriminados e, não puderam ter igualdade de condições em relação aos demais cidadãos para construir uma vida digna, como os afrodescendentes, as mulheres, os homossexuais, os índios, entre outros grupos.

– Direito à Integridade física, psíquica e moral

A integridade física e psíquica diz respeito ao direito à não violação do corpo e da mente humana. Assim, o direito à integridade física e psíquica compreende, entre outras questões, a proibição de tortura e de comercialização de órgãos.

Já a integridade moral está relacionada à honra, de modo que a Constituição Federal proíbe a violação da reputação

e da própria autoestima das pessoas. Assim, por exemplo, é proibida a calúnia (atribuir falsamente a prática de um ato criminoso a uma pessoa), a difamação (atribuir fato desonroso a uma pessoa) e a injúria (atribuir ao fato de fazer alguém duvidar de suas capacidades, prejudicando a forma como ela se vê perante o mundo), além de outras ações que podem violar a honra da pessoa.

– Direito à Liberdade

Diversos tratados internacionais de direitos humanos e a própria Constituição Brasileira garantem o Direito à Liberdade dos indivíduos.

Dessa forma, o Direito à Liberdade é assegurado pela manifestação da vontade das pessoas, desde que essa manifestação não seja discriminatória ou ofensiva aos direitos humanos.

A liberdade é uma das mais importantes garantias do ser humano e é pressuposto da dignidade da pessoa humana, sendo indispensável para a formação da nossa identidade e para a preservação diversidade social, seja de pensamento, seja de conduta.

Sem o Direito à Liberdade, estaríamos condenados a aceitar e a obedecer a um regime, sem podermos manifestar nossa opinião contrária ou apresentar sugestões para melhorá-lo. O Direito à Liberdade vem, justamente, no sentido de não permitir a instauração de regimes autoritários, no qual há concentração de poderes “nas mãos” de poucos.

Além dessas liberdades, a Constituição garante a liberdade religiosa, que compreende a liberdade de crença, de culto

(cerimônias que façam parte da crença), de organização religiosa (liberdade de formar um templo ou uma organização religiosa).

– Direito à Informação

O Direito à Informação está relacionado à liberdade de informar e de ser informado. Assim, todos têm o direito de obter informações, principalmente, sobre o que acontece na esfera pública, sejam acontecimentos nacionais, internacionais ou mesmo informações pontuais que temos interesse e necessidades em saber.

– Direito à Reunião e Associação

Esse direito garante às pessoas a possibilidade de se organizarem da maneira que quiserem independentemente da finalidade, através de reuniões ou da formação de uma associação.

O Direito à Reunião e Associação poderá ser exercido livremente em todo o Território Nacional e para debater sobre quase todos os assuntos, pois é **proibida a associação para fins ilícitos** e para fins paramilitares.

– Direitos Políticos

No Brasil, a soberania vem do Povo, ou seja, o poder de tomar as decisões referentes ao destino do país é direito e dever do povo.

O Direito ao Sufrágio Universal (todo cidadão maior de 16 anos pode votar, lembrando que a partir dos 18 anos o voto é obrigatório) é um dos instrumentos que possibilita o exercício da Soberania Popular.

O cidadão brasileiro também tem o direito de participar diretamente e indiretamente das decisões que determinam os rumos do país, por meio: das organizações institucionais (sindicatos dos trabalhadores e outros); dos Movimentos Sociais, de lutas por direitos específicos, como o direito à moradia, à terra, à educação; da participação em algum partido político; do acompanhamento e da discussão das decisões do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais; de protestos para expressar sua opinião etc.

– Acesso ao Judiciário e Direito de Petição

A Constituição Brasileira garante o acesso de todos os seus cidadãos ao Poder Judiciário sempre que um direito for ameaçado ou desrespeitado.

As pessoas que não têm condições financeiras para arcar com os gastos de um processo judicial, têm direito à assistência judiciária gratuita, através da Defensoria Pública dos Estados e da União, dos Defensores Públicos ou dos órgãos conveniados com a Defensoria Pública.

O Ministério Público, instituição permanente e essencial à Justiça, composto de promotores e procuradores da justiça, tem o dever de promover o acesso à justiça por meio de ações coletivas ou outra cabível à situação apresentada.

5 - INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais são previstos na Constituição Federal Brasileira, sendo necessário que a população tenha conhecimento desses direitos para saber o que pode

ser exigido e quais são os instrumentos que podem ser utilizados para sua a defesa.

– Mandado de Segurança Individual

O Mandado de Segurança Individual é um instrumento jurídico que tem por objetivo proteger os direitos individuais violados por ilegalidades ou abuso de poder originado das autoridades, dos agentes públicos ou de alguma empresa ou representante que esteja no exercício de função do Poder Público.

Para o cidadão utilizar o instrumento do Mandado de Segurança Individual, deve-se comprovar a violação de um direito líquido e certo por alguma das autoridades acima descritas, mediante pedido formal encaminhado por um advogado ou defensor público ao Poder Judiciário.

– Mandado de Segurança Coletivo

Esse instrumento jurídico tem por objetivo proteger interesses de uma coletividade e faz com que a decisão amplie o acesso à justiça, ou seja, atinja uma maior quantidade de pessoas. Sua utilização é adequada pelas associações constituídas há, no mínimo, um ano, partidos políticos com representação no Congresso Nacional, organização sindical e entidade de classe.

– Habeas Corpus

Esse instrumento tem por objetivo garantir a liberdade de ir e vir dos cidadãos e que pode ser solicitado por qualquer pessoa, sem necessidade do acompanhamento de advogado.

Existem o “habeas corpus” **preventivo** e o **repressivo**. O **preventivo** é para quem está sob ameaça de ter seu direito de ir e vir ameaçado; e o **repressivo** é para retomar o exercício da liberdade que foi violada.

A importância desse instrumento é levar ao conhecimento do Juiz a violação ou ameaça ao direito de ir e vir por autoridades privadas ou públicas que, no exercício de suas funções, atuem de forma ilegal ou abusiva.

– Ação Popular

A Ação Popular garante que o cidadão atue na preservação do patrimônio público e em seu nome. Assim, em situações de violações dos bens e dos direitos de natureza pública, qualquer cidadão é legítimo para se manifestar.

– Ação Civil Pública – ACP

A Ação Civil Pública é uma espécie de ação que se propõe a reconhecer e a garantir a proteção dos direitos transindividuais, ou seja, daqueles direitos que não se limitam a uma só pessoa, mas a toda uma coletividade. Portanto, é um instrumento de participação política direta da população por intermédio da Justiça.

Os direitos transindividuais estão descritos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.070, de 1990, art. 81º) e são constituídos por três espécies de direitos: o **direito coletivo**, o **direito difuso** e o **direito individual homogêneo**.

O **direito coletivo** é aquele cujo titular é um grupo de pessoas determinadas ou determináveis, ou seja, conhecidas ou

que podem vir a ser conhecidas, ligadas entre si por uma relação. Por exemplo, o direito de uma comunidade de permanecer em uma área que está sendo ameaçada de remoção – violação do direito à moradia.

O ***direito difuso*** tem como titulares pessoas indeterminadas ou indetermináveis, unidas por uma situação, como, por exemplo, o direito ao meio ambiente, que é um direito da coletividade e atinge as pessoas que não se pode conhecer, porque não há a garantia de quais pessoas serão atingidas, como por exemplo, no caso de danos ao meio ambiente, por uma contaminação na água.

Já o ***direito individual homogêneo*** é aquele pertencente a um grupo de pessoas determinadas ou determináveis por conta de uma situação que aconteceu. Para melhor entendê-lo, um exemplo cabível é o direito à indenização de famílias cujos parentes sofreram um acidente de ônibus.

Assim, ao proteger esses direitos, a Ação Civil Pública obriga o Poder Público a elaborar e fazer funcionar políticas públicas e sociais de habitação, de educação, de saúde, de defesa ao meio ambiente, entre outras.

– Habeas Data

O “Habeas Data” é o instrumento pelo qual qualquer pessoa pode acessar, sem restrições, as informações que o Poder Público ou representante público mantenha a seu respeito. Esse instrumento permite, além do acesso a essas informações, que elas sejam alteradas.

É um instrumento personalíssimo, ou seja, em regra só pode ser solicitado diretamente pelo titular das informações através de pedido formulado por advogado ou defensor público ao setor administrativo competente.

– Medida Cautelar

Medida Cautelar é uma ação judiciária que objetiva evitar prejuízos ao requerente antes do julgamento da causa, diante de risco de violação de direito. Pode ser utilizada antes do início da ação judicial ou durante o andamento de um processo.

Para dispor desse instrumento, é necessário um advogado ou defensor público e estar envolvido na seguinte situação: perigo de dano e fortes indícios de lesão ao direito a que se está querendo o acesso.

– Petição

Petição é um documento escrito por meio do qual a pessoa entra em contato com o juiz ou com a autoridade administrativa para defender seus direitos ou evitar uma possível lesão.

Pode servir para denunciar ilegalidades ou abuso de poder.

6 - ÓRGÃOS DE DEFESA DA CIDADANIA

– Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

O PROCON é um órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor. Ele foi criado em 1995, graças aos avanços conquistados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Alguns de seus objetivos são: auxiliar o cidadão a conhecer os seus direitos como consumidor e prestar orientações

sobre seus deveres; receber e dar encaminhamento às reclamações de consumidores de forma individual ou coletiva; fiscalizar o mercado consumidor para garantir que a lei seja cumprida.

O trabalho do PROCON não está relacionado somente aos consumidores, mas à orientação e fiscalização das ações dos fornecedores, por exemplo, de vendedores, fabricantes etc.

Caso o consumidor tenha alguma dúvida ou precise de algum tipo de orientação, poderá entrar em contato com o Procon através do número indicado no Anexo II, desta cartilha.

– Poupatempo

O Poupatempo é um órgão público criado em 1997 pelo Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de facilitar a prestação de uma série de serviços públicos, como por exemplo, a emissão de documentos.

Além de pontos fixos, existem unidades móveis que oferecem alguns dos seus principais serviços à população que vive em bairros e municípios mais afastados. As unidades móveis ficam de três (03) a quinze (15) dias em cada lugar, dependendo das necessidades das pessoas de cada região.

Os serviços mais procurados no Poupatempo são: Atestado de Antecedentes Criminais - AAC, Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Licenciamento de Veículos e Seguro Desemprego.

– Juizados Especiais Cíveis – JECs

Os Juizados Especiais Cíveis eram conhecidos como Juizados de Pequenas Causas.

Os JECs têm a atribuição de julgar ações civis, tais como, ações de danos materiais (ex: batida de carro) e ações de danos morais (ex: desrespeito contra a honra de uma pessoa), desde que não ultrapassem o valor de 40 salários-mínimos. Além disso, nas ações de competência federal, o valor será de até 60 salários-mínimos.

Nos casos em que o pedido (ação) não passar do valor de 20 salários-mínimos, a pessoa que solicita o pedido (autor) pode representar sozinho (não há a necessidade de advogado ou defensor público), e nas ações entre 20 e 40 salários mínimos será obrigatória a representação por um advogado ou defensor público. As pessoas que não têm condição financeira de arcar com os honorários de um advogado podem recorrer à Defensoria Pública do Estado, solicitando a representação por um defensor público.

– Defensoria Pública

A Defensoria Pública é a instituição que presta serviços de Assistência Jurídica gratuita às pessoas que não possuem condições financeiras para pagar um advogado particular. Ela é composta pelos defensores públicos, que são cargos ocupados por pessoas formadas em Direito mediante concurso público.

Atua na prestação de serviços para a garantia e efetivação de direitos da população que tem rendimento de até três (03) salários-mínimos.

A Defensoria Pública pode atuar de forma direta ou por meio de convênios com outras instituições, devido a procura da população pelos serviços prestados ser maior que o número de defensores para realizarem o trabalho.

Essa parceria ou convênio se dá com escritórios modelos de universidades, organizações não-governamentais, entre outros.

– Ministério Público (MP)

O MP é uma instituição permanente e essencial à Justiça, composta por Promotores e Procuradores de Justiça que ingressam no cargo por meio de concurso público. A Constituição Federal determina que é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais que não estão disponíveis a todos, fazendo a defesa através da proteção dos interesses difusos e coletivos.

Portanto, o MP é a instituição responsável por verificar se a lei está sendo cumprida pela Administração Pública (Estados e Municípios), com autonomia para denunciar qualquer desrespeito à lei ou à falta de prestação dos Serviços Públicos à população.

– Sociedade Civil

A Constituição Federal prevê que todo poder emana do povo e este poderá exercer esse poder de forma indireta, por meio de escolha dos políticos nas eleições, ou diretamente através do exercício do controle social – ou seja, acompanhando a construção e a efetivação das políticas públicas e cobrando que elas aconteçam na prática.

O controle social pode ser exercido por meio dos movimentos sociais que são um modo encontrado pela população de se organizar e lutar por seus direitos. Isso é fruto de contexto histórico, econômico e cultural e da luta contra as desigualdades, a favor da democracia e da efetivação de certos direitos.

A luta dos movimentos sociais foi decisiva na garantia e proteção de alguns direitos encontrados na Constituição Federal. Para que estes direitos possam ser efetivados, é necessário que a população permaneça organizada coletivamente, exigindo que eles sejam cumpridos.

Encontramos como modos de organização dos movimentos sociais as associações de bairros, comunitárias ou de moradores e sindicatos, com o objetivo de representar os associados na luta para a conquista, defesa e efetividade de seus direitos.

A associação de bairro, comunitária ou de moradores é um importante espaço de representação da comunidade e, por meio de sua regularização, poderá vir a lutar, formalmente, por questões de interesse de sua comunidade, tais como: regularização fundiária, obras de saneamento básico ou cobrança de obras de qualidade (bem feitas e bem acabadas). Será a associação, representante de uma parte da população, quem irá acompanhar todas as etapas dos processos, participando diretamente das decisões a serem tomadas.

– Como a sua Comunidade pode iniciar uma organização popular?

O primeiro passo para se iniciar uma organização popular é a comunidade se organizar em associação de moradores. Esta se

tornará então referência para a comunidade, despertando o interesse, a participação e a mobilização da comunidade para lutar por melhorias na sua região, em especial nas áreas da saúde, educação e moradia.

A associação de moradores deve representar o interesse da maioria dos moradores, para que não se retire o espaço da verdadeira razão da organização da comunidade, ou seja, lutar por interesses coletivos. Assim, ela não pode se fechar apenas para os interesses de uma parte dos moradores ou para interesses políticos partidários.

– Qual o papel das Organizações Não Governamentais (ONG's) ?

As ONG's são organizações que seguem as mesmas regras previstas para a formação de associações civis, ou seja: a elaboração do estatuto e os registros e exigências legais para terem validade perante à sociedade e ao Poder Público.

Em geral, essas organizações têm por objetivo atuar em áreas nas quais há carência de atuação direta do Poder Público, como forma de suprir as falhas e exigir a elaboração de políticas públicas pelo Estado, para a solução do problema ou atendimento de demanda de forma eficaz.

Se regulares, estas entidades podem receber verbas públicas ou privadas para realizar seu trabalho.

– Conselhos

O Poder Público nem sempre toma as decisões sozinho, é importante que a população também opine sobre as ações que interferem diretamente em suas vidas. Para tanto, é importante valorizar a participação do cidadão

como agente, colaborador, cogestor e fiscalizador das atividades do Poder Público.

A criação de Conselhos possibilitou condições para a participação democrática da população. Os Conselhos são espaços onde a população pode opinar e determinar os rumos da atuação do Poder Público no desenvolvimento de políticas públicas e sociais. A forma de gestão democrática permite fiscalizar a atuação do Poder Público para verificar se as ações encontram-se de acordo com as prioridades sociais.

A Constituição Federal estabeleceu os sistemas de gestão democrática em diversas áreas como, da educação, da saúde, da assistência social, da defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes, da política urbana das cidades, etc.

A composição da maioria dos Conselhos, nas diversas áreas de atuação do poder público, deve ser paritária, ou seja, o número de representantes do Poder Público deve ser o mesmo dos representantes da população.

O Estatuto da Cidade prevê no artigo 43, inciso I, que para garantir a gestão democrática da cidade devem ser utilizados órgãos colegiados de política urbana nos níveis nacional, estadual e municipal. Assim, temos o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, composto por representantes dos setores público e privado, por entidades da sociedade civil e por movimentos sociais que atuam na questão urbana como o Fórum Nacional de Reforma Urbana.

– Conferências

As Conferências são espaços que possibilitam à sociedade emitir sua opinião sobre questões que irão atingi-la

diretamente. Elas são convocadas pelos Conselhos Setoriais com a finalidade de decidir e definir a política pública municipal, estadual e/ou federal.

As decisões das Conferências são políticas e, para terem validade, precisam ser respeitadas pelos Conselhos e transformadas em decisões jurídicas, passando a ser cumpridas pelos governos no processo de elaboração das políticas públicas.

Nos últimos anos, foram realizadas diversas conferências nacionais, tendo por objetivo realizar o fechamento dos processos de discussão local, regional e nacional para determinados temas como saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos humanos, direitos das mulheres e comunicação.

A partir dessas conferências, são estabelecidas diretrizes que servirão para orientar o diálogo entre sociedade civil, governo, usuários, prestadores de serviços, contribuindo desta forma para a construção de políticas públicas e para a execução de ações concretas na gestão pública.

– Ouvidorias

As Ouvidorias do Governo são os canais de acesso dos cidadãos aos órgãos do Poder Público e servem para que a população possa criticar, reclamar, dar sugestões e elogiar os serviços prestados pelo estado.

O objetivo do trabalho realizado pelas Ouvidorias é o de contribuir para a melhoria dos serviços públicos, buscando

garantir a qualidade dos serviços a partir da identificação dos pontos negativos e positivos apontados pelos usuários.

As Ouvidorias integram o Poder Executivo do Estado em um canal direto com o Secretário ou Dirigente dos órgãos onde atuam. Sendo assim, sua competência é restrita à Administração Pública, ou seja, as atividades dos Ouvidores do Estado não se confundem com aquelas exercidas por advogados, promotores ou juízes nem com aquelas desenvolvidas nos Fóruns ou nos Juizados.

Além disso, as Ouvidorias exercem importante papel no esclarecimento à população de seus direitos, indicando os caminhos mais adequados para que eles aconteçam na prática.

artgraph
serviços gráficos ltda.

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci
CEP 01520-000 - São Paulo - SP
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193
artgraph@artgraph.net
www.artgraph.net

